



**Parecer CSP Nº 03/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024**

**Autoria:** N/D  
**Nº do Protocolo:** 122/2024  
**Protocolado em:** 01/10/2024 16h37

Parecer ao Veto Parcial do Projeto de Lei nº012/2024

**REFERÊNCIA:** VETO PARCIAL - PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

## I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Serviços Públicos foi convocada para avaliar o veto parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº012/2024. O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a plausibilidade dos argumentos que fundamentam essa decisão, bem como recomendar sua manutenção.

## II. CONTEXTO DO VETO

O projeto de lei proposto visa a implantação do programa Visão do Futuro. No entanto, o Executivo optou por vetar parcialmente alguns dispositivos, apresentando justificativas que apontam para a necessidade de garantir a viabilidade econômica e a conformidade legal das propostas.

## III. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO VETO PARCIAL

Iniciativa e Competência: O veto parcial se baseia no fato de que a criação de novos serviços públicos e a implementação de programas que geram despesas são de competência exclusiva do Poder Executivo. A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal conferem ao Executivo a prerrogativa de iniciar despesas, o que válida a preocupação do Executivo em evitar compromissos financeiros não sustentáveis.

Responsabilidade Fiscal: Os argumentos apresentados pelo Executivo ressaltam a importância de assegurar a responsabilidade fiscal. A manutenção da redação original do projeto poderia levar à imposição de despesas sem a correspondente previsão orçamentária, o que contraria os princípios da boa gestão e da responsabilidade financeira.





# MUNICÍPIO DE PERIQUITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Autonomia e Discricionariedade: O veto parcial também tem o intuito de permitir que o Poder Executivo tenha a autonomia necessária para implementar o programa proposto apenas quando houver certeza quanto à disponibilidade de recursos. Isso evita a criação de obrigações que poderiam prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Segurança Jurídica: A proposta original poderia gerar insegurança jurídica, obrigando o Executivo a agir sem as garantias necessárias. O veto, portanto, busca garantir que as normas sejam implementadas de forma eficiente e dentro das possibilidades financeiras do Município.

#### IV. CONCLUSÃO

Considerando os argumentos apresentados, a Comissão de Serviços Públicos conclui que o veto parcial ao Projeto de Lei nº 012/2024, é plausível e fundamentado. Os argumentos do Executivo refletem a necessidade de respeito às competências legislativas e à responsabilidade fiscal.

#### V. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão recomenda a manutenção do veto parcial, reconhecendo a importância de preservar a saúde financeira do Município e a eficiência na gestão dos serviços públicos.

Periquito, 27 de setembro de 2024.

---

Huebson Artur Pereira  
Vereador

---

Margarida Maria Ferreira  
Campos  
Vereadora

---

Rodrigo Martins de Souza  
Vereador





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer CSP Nº 03/2024 ao(à) Veto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 01/10/2024 11:46:36

**Hash Interno:** krpnibn115ttwt0buqgphldzrgc8urli2balufx



### Chave de Verificação

**MXDQK-9C4DW-7KYZF-FDZ7L-26UVA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
173.***.***-72	Margarida Maria Ferreira Campos	<b>Assinado</b> em 01/10/2024 11:49
085.***.***-84	Huebson Artur Pereira	<b>Assinado</b> em 01/10/2024 11:49
048.***.***-61	Rodrigo Martins de Souza	<b>Assinado</b> em 01/10/2024 11:49

